

Retificar o item II da Portaria PS nº 1.373 de 20 de maio de 2021, para que passe a constar data do requerimento administrativo (09/09/2020) como marco dos efeitos financeiros da pensão por morte, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.905,23 (Um mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), em favor de JOSÉ BARROSO DE MOURA, na condição de Cônjuge da ex-segurada Maria do Socorro Azevedo de Moura, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, mat. nº 172065/1, falecida em 24/08/2019.

II – Essa Portaria produzirá efeitos a contar de 01/06/2021, retroagindo à data do requerimento administrativo (09/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, na redação da Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 666313**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET PS Nº 1.617 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA CONCESSÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1061399, 2020/1061719, 2020/1062198, 2020/1063084, 2021/348796, 2021/348633, 2021/348438.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação do valor da cota parte de cada beneficiário concedido através da nº Portaria PS Nº 1.211 de 10 de maio de 2021, resolve:

Retificar o item I da Portaria PS Nº 1.211 de 10 de maio de 2021 para alterar o valor da cota parte de cada beneficiário para o valor de R\$1.084,39 (um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), em continuidade ao valor total do benefício de R\$4.337,57 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/1061399, 2020/1061719, 2020/1062198, 2020/1063084, 2021/348796, 2021/348633, 2021/348438 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 25% em favor de JUCÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.084,39 (um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), na forma dos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput e 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 25% em favor de JUAN CARLOS ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.084,39 (um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3 – 25% em favor de MARIA CÉLIA ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.084,39 (um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.4 – 25% em favor de MARIA LUIZA DE ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.084,39 (um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$4.337,57 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Valmir José Motta Conceição, pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Assistente I, matrícula nº 6034640/3, falecido em 17/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (14/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 666403**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET PS Nº 1.616 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA CONCESSÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/24768, 2021/24991, 2021/24462, 2021/24422, 2021/348579, 2021/348818.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação do valor da cota de cada beneficiário concedido através da nº Portaria PS Nº 1.210 de 10 de maio de 2021, resolve:

Retificar o item I da Portaria PS Nº 1.210 de 10 de maio de 2021 para alterar o valor da cota parte de cada beneficiário para o valor de R\$989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em continuidade ao valor total do benefício de R\$3.956,52 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2021/24768, 2021/24991, 2021/24462, 2021/24422, 2021/348579, 2021/348818 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 25% em favor de JUCÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor R\$989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) na forma dos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput e 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 25% em favor de JUAN CARLOS ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3 – 25% em favor de MARIA CÉLIA ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.4 – 25% em favor de MARIA LUIZA DE ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$3.956,52 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Valmir José Motta Conceição, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe III, matrícula nº 6034640/4, falecido em 17/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (08/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 666394**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1441 DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/163754.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.275,97 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor de MARIA DAS NEVES LUZ FERNANDES, na condição de cônjuge do ex-segurado Elson Ferreira Fernandes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, mat. nº 317489/1, falecido em 06/01/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS em 18/01/2021, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993 respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com re-